



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 127/07 – Autógrafo nº 98/07 – Proc. nº 1217/07

Lei nº 4.190, de 18 de outubro de 2007

Altera e dá nova redação ao art. 9º da Lei Municipal nº 3483, de 14 de novembro de 2000.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei Municipal nº 3483, de 14 de novembro de 2000, redação dada pela Lei Municipal nº 3597, de 17 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. Os veículos se submeterão, periodicamente, a vistorias obrigatórias obedecidas as condições estabelecidas em regulamento:
I – semestralmente para veículo com até quinze anos de fabricação;
II – quadrimestralmente para veículo com mais de quinze anos de fabricação, o qual deverá se submeter à vistoria eletro-mecânica geral.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 18 de outubro de 2007.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 127/07 – Autógrafo nº 98/07 – Proc. nº 1217/07

Fl. 02

ADEMIR BUENO MARTINS
Secretário de Transportes e Trânsito

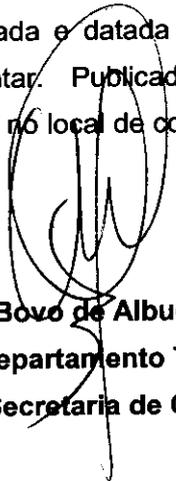
Câmara Municipal de Valinhos,
aos 18 de setembro de 2007.

JOÃO MOYSES ABUJADI
Presidente

CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário

JOSÉ PEDRO DAMIANO
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 18 de outubro de 2007.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Eder Linio Garcia